PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 55.074.368/0001-96)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício de 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as Demonstrações Financeiras

Ao Administrador e cotistas do
Primato Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Do Agronegócio De Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as Demonstrações Financeiras do Primato Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Do Agronegócio De Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Primato Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Do Agronegócio De Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das Demonstrações Financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas Demonstrações Financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 50.453 mil, o equivalente a 74,70% de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios oriundos de duplicata mercantil. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das Demonstrações Financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Demonstrações financeiras relativas ao período de 30 de agosto de 2024 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2024:

As demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao período de 30 de agosto de 2024 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2024 foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram, em 02 de abril de 2025, com o relatório sem modificação de opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas Demonstrações Financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações Financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações Financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações Financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações Financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em

relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações Financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das Demonstrações Financeiras, inclusive as divulgações e se as Demonstrações Financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.074.368/0001-96

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstrativo da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Quantidades	31/12/2025		Quantidades	31/12/2024	
Ativo			**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**		**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidade			**16**	**0,02**		**14**	**0,02**
Banco conta movimento			16	0,02		14	0,02
Títulos e valores mobiliários		**378.326**	**18.006**	**26,66**	**485.505**	**20.226**	**34,11**
Cotas de fundos de investimento		**378.326**	**18.006**	**26,66**	**485.505**	**20.226**	**34,11**
Santander Renda RF DI Títulos Públicos Premium FIC FI		378.326	18.006	26,66	485.505	20.226	34,11
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**50.453**	**74,70**		**42.796**	**72,15**
Direitos creditórios a vencer			44.173	65,40		40.292	67,94
Direitos creditórios vencidos			7.020	10,39		3.384	5,71
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(740)	(1,10)		(880)	(1,48)
Despesas antecipadas			**1**	**0,00**		**-**	**-**
Taxa de fiscalização CVM			1	0,00		-	-
Total do ativo		**378.326**	**68.476**	**101,38**	**485.505**	**63.036**	**106,29**
Passivo							
Valores a pagar			**932**	**1,38**		**3.731**	**6,29**
Direitos creditórios a conciliar			910	1,35		3.710	6,26
Taxa de custódia			2	0,00		2	0,00
Taxa de gestão			13	0,02		12	0,02
Taxa de administração			7	0,01		7	0,01
Total do passivo			**932**	**1,38**		**3.731**	**6,29**
Patrimônio líquido			**67.544**	**100,00**		**59.305**	**100,00**
			67.544	100,00		59.305	100,00
Total do passivo + patrimônio líquido			**68.476**	**101,38**		**63.036**	**106,29**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.074.368/0001-96

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Exercíco findo em 31/12/2025	Período de 30/08/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do período			
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**8.707**	**(94)**
Rendimentos de direito creditório		7.980	786
Provisão de perdas de estimativas de créditos de liquidação duvidosa		727	(880)
Títulos e valores mobiliários		**1.751**	**284**
Cotas de fundos de investimento		**1.751**	**284**
Valorização com cotas de fundos de investimentos		1.751	284
Demais despesas		**(1.117)**	**(662)**
Distribuição de cotas		(588)	(348)
Taxa de gestão		(145)	(48)
Taxa de administração		(87)	(29)
Taxa de custódia		(22)	(7)
Auditoria externa		(21)	-
Despesas bancárias		(20)	(5)
Outras despesas		(234)	(225)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**9.341**	**(472)**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.074.368/0001-96

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Exercíco findo em 31/12/2025	Período de 30/08/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido do iníco do exercício/período		**59.305**	**12.850**
Representado por 14.740,484063 cotas subordinadas a R$ 807,976013 cada		11.910	-
Representado por 45.199,999990 cotas seniores a R$ 1.048,557160 cada		47.395	-
Representado por 2.850,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada		-	2.850
Representado por 10.000,000000 cotas seniores a R$ 1.000,000000 cada		-	10.000
Emissão de cotas		**12.109**	**46.927**
Representado por 4.217,790376 cotas subordinadas		3.081	-
Representado por 9.700,000000 cotas seniores		9.028	-
Representado por 11.890,484063 cotas subordinadas		-	10.300
Representado por 35.199,999990 cotas seniores		-	36.627
Amortização de cotas		**(13.211)**	**-**
Amortização de cotas seniores		(13.211)	-
Patrimônio líquido antes do resultado		**58.203**	**59.777**
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**9.341**	**(472)**
Patrimônio líquido do final do período		**67.544**	**59.305**
Representado por 18.958,274439 cotas subordinadas a R$ 852,298685 cada		16.158	
Representado por 54.899,999990 cotas seniores a R$ 935,987169 cada		51.386	
Representado por 14.740,484063 cotas subordinadas a R$ 807,976013 cada			11.910
Representado por 45.199,999990 cotas seniores a R$ 1.048,557160 cada			47.395

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.074.368/0001-96

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de agosto (data de início das

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercíco findo em 31/12/2025	Período de 30/08/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período	**9.341**	**(472)**
Ajustes para reconciliar		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(7.980)	(786)
(+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(727)	880
(-) Resultado com títulos e valores mobiliários	(1.751)	(284)
(+) Direitos creditórios a baixar	910	3.710
(+) Taxa de administração não liquidada	7	7
(+) Taxa de gestão não liquidada	13	12
(+) Taxa de custódia não liquidada	2	2
(=) Resultado ajustado	**(185)**	**3.069**
Aumento / (Redução) em títulos e valores mobiliários	3.688	(19.943)
Aumento / (Redução) em direitos creditórios	(2.399)	(42.890)
Caixa líquido das atividades operacionais	**1.104**	**(59.763)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	12.109	59.777
(-) Amortização de cotas	(13.211)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(1.102)**	**59.777**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2**	**14**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	14	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	16	14
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	**2**	**14**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

PRIMATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.074.368/0001-96
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O Primato Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), constituído em 09 de maio de 2024 e iniciou suas atividades em 30 de agosto do mesmo ano, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento (o "Regulamento"), sendo regido pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por seu Regulamento, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

O Fundo já iniciou suas atividades adaptado a Resolução CVM 175.

O público-alvo do Fundo são os investidores profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.

A gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo é exercida pela Kanastra Administração de Recursos Ltda.

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros:

a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras permitidas;
c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Bacen; e
d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais podem ser administrados e/ou geridos pela administradora, gestora, custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas *e* estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 *e* pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e foram aprovadas pela Administradora em 27 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método indireto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Instrumentos financeiros

I) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

II) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

III) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

IV) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

V) Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

VI) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, e todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

e) **Direitos creditórios**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do direito creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) **Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

g) **Passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentados:

	Em 31/12/2025		
Títulos para negociação	**Quantidades**	**Valor justo**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundo de investimento		**18.006**	
Santander Renda RF DI Títulos Públicos Premium FIC FI **(i)**	378.326	18.006	Não aplicável
Total		**18.006**	

	Em 31/12/2024		
Títulos para negociação	**Quantidades**	**Valor justo**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundo de investimento		**20.226**	
Santander Renda RF DI Títulos Públicos Premium FIC FI **(i)**	485.505	20.226	Não aplicável
Total		**20.226**	

(i) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento (CNPJ nº 09.577.447/0001-00)

O Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento (administrado pelo Banco Santander (Brasil) S.A.), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Fundo deve receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O Fundo é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do Administrador.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, conforme relatório emitido em 29 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado um resultado de R$ 1.751 com cotas de fundos de investimento, evidência na rúbrica “Valorização/desvalorização com cotas de fundos de investimentos” na Demonstração do Resultado. No período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado um resultado de R$ 284.

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Inexistindo contraparte central, é vedado à classe realizar operações com derivativos que tenham o gestor ou as suas partes relacionadas como contraparte.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos creditórios

6.1 Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos devem atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão e ser representados pelos recebíveis originados de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o cedente e os devedores, no âmbito do comércio de ração e insumos agrícolas, consubstanciados nos documentos comprobatórios.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Os direitos creditórios adquiridos não contam necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

A Classe pode adquirir os direitos creditórios sem coobrigação do cedente ou de terceiros, sem prejuízo das hipóteses de recompra compulsória e facultativa, pelo cedente, dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, conforme os termos e condições constantes do contrato de cessão.

É vedado à administradora, à gestora, ao custodiante e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder direitos creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (ii) adquirir direitos creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (iii) originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

6.2 Critérios de elegibilidade

Adicionalmente às condições de cessão, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que devem ser validados pelo gestor previamente à cessão ao Fundo:

a) as parcelas dos direitos creditórios não têm prazo de vencimento superior a 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar das respectivas datas de aquisição;

b) os direitos creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

c) os devedores dos respectivos direitos creditórios da cessão em questão devem estar adimplentes no pagamento de direitos creditórios cedidos anteriormente e devidos à Classe;

d) considerando-se proforma a aquisição dos direitos creditórios em questão, o valor nominal total de direitos creditórios devidos pelo grupo composto por devedores integrantes de um mesmo grupo econômico designado não pode ultrapassar o valor correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe;

e) os direitos creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores grupos econômicos designados (pelo critério do maior volume de direitos creditórios cedidos) devem representar, no máximo, 15,00% (quinze inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe;

f) os direitos creditórios devidos pelos 30 (trinta) maiores grupos econômicos designados (pelo critério do maior volume de direitos creditórios cedidos) devem representar, no máximo, 35,0% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

g) a taxa de desconto que é adotada para a cessão dos direitos creditórios e refletida no preço de aquisição dos direitos creditórios deve respeitar a taxa mínima prevista no contrato de cessão;

h) os direitos creditórios ofertados não podem ter data de vencimento posterior à última data de resgate das cotas seniores em circulação;

i) os devedores dos direitos creditórios não podem possuir protesto de títulos ou negativações em qualquer órgão de proteção ao crédito, como Serasa.

j) a Classe pode adquirir apenas a totalidade dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial; e

O enquadramento aos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir é verificado pelo gestor na data de aquisição, observado que tal verificação pelo gestor é definitiva.

Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação dos critérios de elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo cedente, o cedente deve recomprar ou substituir os direitos creditórios afetados, nos termos do contrato de cessão.

6.3 Condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios ao Fundo a consultora deve verificar, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando proforma a cessão dos direitos creditórios oferecidos ao Fundo, atendem às seguintes condições de cessão:

a) os direitos creditórios devem estar corretamente formalizados representados por documentos comprobatórios;

b) os direitos creditórios devem ser originados e cedidos pelo cedente;

c) a cessão dos direitos creditórios deve ser formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e de termos de cessão vinculados ao contrato de cessão;
d) os devedores dos direitos creditórios ofertados que não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o cedente, conforme declaração realizada pelo cedente em termo de cessão vinculado ao contrato de cessão;

e) os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição, conforme declaração realizada pelo cedente em termo de cessão vinculado ao contrato de cessão;

f) o cedente deve declarar que: (i) não teve a sua falência decretada; (ii) não ajuizou pedido de autofalência; (iii) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado, conforme declaração realizada pelo cedente em termo de cessão vinculado ao contrato de cessão;

g) os devedores dos direitos creditórios ofertados não podem (i) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou (ii) ser devedores de direitos creditórios cedidos em renegociação, na respectiva data de aquisição, condições estas a serem atestadas conforme declaração realizada pelo cedente em termo de cessão vinculado ao contrato de cessão;

h) os direitos creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; e

i) os direitos creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo cedente, isto é, performadas, mediante o envio da mercadoria ao devedor, comprovado por meio da apresentação de cópia eletrônica do canhoto assinado pelos representantes dos devedores.

6.4 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31/12/2025:

Prazo de vencimento	A Vencer	Vencidos	Total	Provisão
De 0 a 30 dias	7.515	5.198	**12.712**	(156)
De 31 a 60 dias	3.184	1.817	**5.001**	(204)
De 61 a 90 dias	10.115	3	**10.118**	(158)
De 91 a 120 dias	14.990	2	**14.992**	(163)
De 121 a 150 dias	3.204	-	**3.204**	(33)
De 151 a 180 dias	2.915	-	**2.915**	(22)
De 181 a 360 dias	2.251	-	**2.251**	(4)
Total	**44.173**	**7.020**	**51.193**	**(740)**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31/12/2024

Prazo de Vencimento	A Vencer	Vencidos	Total	Provisão
De 0 a 30 dias	3.394	2.027	5.421	(217)
De 31 a 60 dias	5.571	999	6.570	(252)
De 61 a 90 dias	5.884	286	6.170	(230)
De 91 a 120 dias	11.589	72	11.661	(177)
De 121 a 150 dias	4.819	-	4.819	(4)
De 151 a 180 dias	2.991	-	2.991	-
De 181 a 360 dias	6.044	-	6.044	-

Total	**40.292**	**3.384**	**43.676**	**(880)**

6.5 Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 31 de dezembro de 2024	**43.676**
Aquisição de direitos creditórios	120.570
Liquidação de direitos creditórios	(118.232)
Créditos a conciliar - conta cobrança	(2.801)
Resultado	7.980
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**51.193**

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 30 de agosto de 2024	**-**
Aquisição de direitos creditórios	43.047
Liquidação de direitos creditórios	(157)
Resultado	786
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**43.676**

6.6 Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão conforme abaixo:

Posição dos maiores sacados dos direitos creditórios

	31/12/2025			
	valor contábil			
Devedores	**Valor Contábil**	**Provisão**	**Líquido de provisão**	**% do PL**
devedor 1	1.236	(62)	1.174	3,99%
devedor 2	1.066	-	1.066	3,62%
devedor 3	815	(102)	714	2,42%
devedor 4	807	(40)	767	2,60%

devedor 5	780	(39)	741	2,52%
devedor 6	695	-	695	2,36%
devedor 7	693	-	693	2,35%
devedor 8	681	(34)	647	2,20%
devedor 9	587	-	587	1,99%
devedor 10	531	-	531	1,80%
demais devedores	43.303	(463)	42.840	145,49%
total	**51.193**	**(740)**	**50.453**	**171,35%**

Posição dos maiores sacados dos direitos creditórios

	31/12/2024			
	Valor contábil			
Devedores	**Valor contábil**	**Provisão**	**Líquido de provisão**	**% do PL**
Devedor 1	1.154	-	1.154	1,95%
Devedor 2	442	-	442	0,75%
Devedor 3	416	-	416	0,70%
Devedor 4	374	-	374	0,63%
Devedor 5	369	-	369	0,62%
Devedor 6	366	-	366	0,62%
Devedor 7	357	-	357	0,60%
Devedor 8	273	-	273	0,46%
Devedor 9	266	-	266	0,45%
Devedor 10	264	-	264	0,45%
Demais devedores	39.395	(880)	38.515	64,94%
Total	**43.676**	**(880)**	**42.796**	**72,15%**

6.7 Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PECLD**
A	37.001	2.360	39.361	0,00%	-
B	969	1.599	2.567	0,75%	(19)
C	4.045	1.967	6.012	5,00%	(301)
D	2.141	1.089	3.230	12,50%	(404)
Outros	17	6	23	105,00%	(17)
Total	**44.173**	**7.020**	**51.193**		**(740)**

Período de 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PECLD**
A	39.824	2.007	41.831	0,00%	-
AA	110	408	518	43,33%	(224)
C	20	29	49	3,33%	(2)
D	-	6	6	5,00%	(0)
Outros	337	936	1.273	51,31%	(653)
Total	**40.292**	**3.384**	**43.676**		**(880)**

6.8 Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 não houve recompras de direitos creditórios.

6.9 Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

Taxa	%
Mínima	8,23%
Média	12,00%
Máxima	37,68%

6.10 Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. Fatores de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas, não podendo o cedente, a administradora, a gestora, o custodiante, a consultora e o agente de cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas,. nos termos deste regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Pagamento condicionado das cotas: as principais fontes de recursos da classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas são decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira da classe. portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, caso os resultados e o patrimônio da classe assim o permitirem. após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira da classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos cotistas.

Ausência de garantia das cotas: as aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia do cedente, dos prestadores de serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do fundo garantidor de créditos (FGC). não é prometido ou assegurado pelos prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços aos cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas cotas. os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos devedores: a classe está sujeita ao risco de crédito dos devedores dos direitos creditórios e dos emissores dos ativos financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. o cedente, os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência dos devedores. a classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos forem pagos pelos respectivos devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no contrato de cessão, pelo cedente. será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança e do contrato de cessão caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos. ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a classe e os cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios cedidos: via de regra, a classe adquirirá direitos creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da classe poderão ser afetados negativamente.

Ausência de coobrigação do cedente: a despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos direitos creditórios cedidos pelo cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no contrato de cessão, os direitos creditórios serão comprados pela classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelo cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos.

Validação de condições de cessão baseada em declarações do cedente: o gestor, conforme disposto neste anexo descritivo, validará determinadas condições de cessão de direitos creditórios com base em declarações fornecidas pelo cedente. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das

informações declaradas pelo cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das condições de cessão. No caso de materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos direitos creditórios afetados, cabendo ao cedente, neste caso, recomprar ou substituir os respectivos direitos creditórios cedidos, nos termos do contrato de cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do cedente ou ocorra em excesso ao admitido de acordo com o índice de diluição, ficará caracterizado um evento de avaliação.

Cobrança extrajudicial ou judicial: no caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a classe e os cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros relativos à carteira da classe serão de inteira responsabilidade da classe e, consequentemente, dos cotistas, não estando o agente de cobrança ou os demais prestadores de serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela classe ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, não deve recair sobre os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços.
Guarda dos documentos comprobatórios do crédito: o custodiante será responsável por arquivar os documentos comprobatórios e documentos acessórios, físicos ou eletrônicos, relativos aos direitos creditórios cedidos, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste anexo descritivo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos documentos comprobatórios ou dos documentos acessórios poderá obstar o pleno exercício pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios cedidos vencidos e não pagos.

Patrimônio líquido negativo: as estratégias de investimento da classe poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos prestadores de serviços essenciais tomar empréstimos em nome da classe. É possível, portanto, que a classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da classe e a sua liquidação.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios: não existe, no brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso a alienação dos direitos creditórios cedidos seja fundamental para que o administrador realize a amortização e o resgate das cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das

cotas da subclasse sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste anexo descritivo e no respectivo apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de direitos creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das cotas da subclasse sênior, previsto no respectivo apêndice, não sendo devida pela classe ou qualquer pessoa, incluindo o administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos direitos creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a classe e os cotistas.

Classe fechada e mercado secundário: a classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da classe. atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Portanto, não existem garantias dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: a aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados ao fundo e à classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da classe.

Troca de informações: dada a complexidade operacional que é própria das operações da classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da classe, no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços: para que o fundo e a classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do fundo ou da classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas cotas.

Insuficiência da verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão: o fato de os critérios de elegibilidade e as condições de cessão serem verificados pelo gestor não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe: conforme estabelecido no presente anexo descritivo, há eventos que podem ensejar a liquidação da classe. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela classe. No momento da liquidação, a classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, desde que aprovado pela assembleia. Em qualquer caso, os cotistas e a classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

As cotas da subclasse subordinada se subordinam às cotas da subclasse sênior e ao atendimento do índice de subordinação para efeitos de amortização e resgate: os titulares das cotas da subclasse subordinada devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às cotas da subclasse sênior para efeitos de amortização e resgate. O resgate das cotas da subclasse subordinada está condicionado ainda à manutenção do índice de subordinação e à existência de disponibilidades da classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos direitos creditórios cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos ativos financeiros, os prestadores de serviços essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das cotas da subclasse sênior, não sendo devido pela classe ou qualquer pessoa, incluindo os prestadores de serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relacionado à emissão de novas cotas: a classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas cotas, mediante aprovação da assembleia especial, observado o disposto neste anexo descritivo. Na hipótese de emissão de novas cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

Dação em pagamento de ativos: nas hipóteses expressamente previstas neste anexo descritivo ou após o resgate integral das cotas da subclasse sênior e, caso haja, mezanino, mediante aprovação em sede de assembleia especial, as cotas da subclasse subordinada poderão ser resgatadas e amortizadas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe. O resgate das cotas da subclasse sênior mediante a dação de direitos creditórios cedidos e/ou ativos financeiros em pagamento dependerá, em qualquer hipótese, de aprovação pela assembleia especial. Caso ocorra o resgate de cotas mediante a dação de direitos creditórios cedidos ou ativos financeiros em pagamento, os cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros recebidos da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Risco de concentração por devedor ou segmento de atuação: o risco associado às aplicações da classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da classe em um único emissor de títulos, ou em direitos creditórios de um mesmo devedor ou em devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da classe em relação ao risco de crédito desse emissor, devedor ou grupo de devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração no cedente: a política de investimento estabelece que a classe se destina à aplicação de seus recursos em direitos creditórios, sendo que a classe apenas adquirirá direitos creditórios cedidos pelo cedente. Portanto, a classe contará com um único cedente. Neste sentido, a continuidade da classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na classe, em função da não continuidade das operações regulares do cedente e da incapacidade do cedente de originar direitos creditórios elegíveis para o fundo.

Observância da alocação mínima: a existência da classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos direitos creditórios: a política de investimento da classe prevê que a classe somente adquirirá direitos creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o cedente e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de direitos creditórios do cedente. Fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis disponíveis para a classe. Portanto, não há garantia de que a classe terá oportunidades de investimento em direitos creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os critérios de elegibilidade e as condições de cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da classe.

Vícios questionáveis: as operações que originam os direitos creditórios cedidos, bem como os respectivos documentos comprobatórios ou documentos acessórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do contrato de cessão, a verificação de vícios de origem dos direitos creditórios ou dos documentos comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos direitos creditórios cedidos afetados, de modo que o cedente, neste caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos direitos creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de cessão pelo cedente.

Irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: o gestor, ou empresa por ele contratada realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita neste anexo descritivo. Dessa forma, a carteira do fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: a validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios à classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete o cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios à classe consistem em:

(a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pelo cedente, se no momento da cessão o cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

(d) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação da cessão dos direitos creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente;

(f) ausência da devida notificação da cessão dos direitos creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os Devedores, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do cedente, conforme o caso. o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

Intervenção ou liquidação de instituição: os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão depositados na conta vinculada, para posterior transferência à conta da classe. na hipótese de decretação de raet, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados, o que poderá afetar o patrimônio da classe negativamente.

Bloqueio da conta vinculada: os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos poderão ser depositados em uma conta vinculada, para posterior transferência à conta da classe. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, o que poderá afetar o patrimônio da classe negativamente.

Pagamento dos direitos creditórios ao cedente: se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos forem pagos ao cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo fundo. Não há garantia de que o cedente irá transferir os recursos regularmente e, em caso de tal descumprimento, a rentabilidade da classe será afetada de forma negativa.

Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos: os devedores poderão pagar os direitos creditórios cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. o fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: o objetivo da classe é adquirir direitos creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de crédito do cedente, sumarizada no anexo descritivo, os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda. A política de crédito foi elaborada pelo cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores. ademais, os resultados da classe poderão ser afetados negativamente caso o cedente não realize, nos termos do contrato de cessão, a recompra ou a substituição dos direitos creditórios que não forem pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o cedente e o respectivo devedor, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do devedor ao cedente. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos direitos creditórios cedidos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas."

Risco de fungibilidade do cedente: os devedores serão notificados pelo cedente acerca da cessão realizada à classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos direitos creditórios exclusivamente na conta vinculada, nos termos dos contratos de cessão (exceto até o dia 31 de janeiro de 2024, período no qual será permitida, excepcionalmente, a liquidação dos direitos creditórios em conta bancária de livre movimento do cedente). na hipótese de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ser feito em conta de livre movimentação de titularidade do cedente e não na conta vinculada, seja por erro ou dentro do período excepcionalmente permitido (até 31 de janeiro de 2024), o cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a conta vinculada. o não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela classe dos valores decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e despesas para reaver tais recursos; se reiterado, o não cumprimento de tal obrigação poderá caracterizar um evento de avaliação, nos termos deste anexo descritivo. erros cometidos pelo cedente (enquanto no exercício da função de agente de cobrança) na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela classe fundo dos valores decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e despesas para reaver tais recursos.

Risco relacionado à ausência de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: as vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do fundo e de cada cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no contrato de cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. o administrador, o gestor e o custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do fundo e do cedente.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes da classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe acarretará perdas, podendo a classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco relativo à flutuação dos ativos financeiros: o valor dos ativos financeiros que integram a carteira da classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: a classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador, tais como a ocorrência, no brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do cedente e dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos direitos creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das cotas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: o gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à classe e aos cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da classe previstas neste anexo descritivo, é possível que a classe e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas cotas.

A administradora e a gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento. A administradora e a gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de

compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata o regulamento apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

8. Características e valorização das cotas

As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. As cotas foram emitidas em 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse sênior e 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse subordinada. As cotas da subclasse sênior podem ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos apêndices

As cotas do Fundo são constituídas em regime condominial fechado, de modo que as cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. É permitida a amortização das cotas da subclasse sênior e, nas hipóteses previstas no regulamento, das cotas da subclasse subordinada.

As cotas são escriturais e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

A Classe conta com as seguintes subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos apêndices: (a) as cotas da subclasse sênior; e (b) as cotas da subclasse subordinada, na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.
Cabe ao gestor verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de subordinação, o qual deve representar, no mínimo, 20% (vinte por cento).

O valor unitário de emissão das cotas é de R$ 1 (mil reais).

As cotas da subclasse sênior têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às cotas da subclasse subordinada;
b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
c) seu valor unitário será calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 16 do regulamento; e
d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 e 10 do regulamento.

As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse sênior serão determinadas no respectivo apêndice de cada série.

As cotas da subclasse subordinada têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a) serão subordinadas às cotas da subclasse sênior no pagamento da amortização e do resgate;

b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
c) seu valor unitário será calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 16 do regulamento; e
d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 e 10 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse subordinada serão determinadas no respectivo apêndice.

Valorização da cota

as cotas serão valorizadas todo dia útil, independentemente da subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. tal valorização ocorrerá a partir do dia útil seguinte à data da 1ª integralização da respectiva subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. para fins do disposto nesta cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das cotas prevista nesta cláusula será o valor unitário de emissão, sendo certo que (i) a valorização das cotas da subclasse sênior será calculada na abertura de cada dia útil pelo administrador; e (ii) a valorização das cotas da subclasse subordinada será calculada no fechamento de cada dia útil pelo administrador.

9. Emissão, resgate e amortização de cotas

A integralização, a amortização e o resgate de cotas seniores, de cotas subordinadas do Fundo podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo Bacen.

Emissão

O valor unitário de emissão das cotas é de R$ 1 (mil reais).

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas da subclasse sênior, por meio de aprovação

da assembleia especial, observados os quóruns previstos neste anexo descritivo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do índice de subordinação.

Ao critério do gestor, podem ser emitidas novas cotas da subclasse subordinada sem a necessidade de aprovação da assembleia, para fins do enquadramento do índice de subordinação.

As cotas da subclasse subordinada serão emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo valor unitário de emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), sempre pelo valor atualizado da cota da subclasse subordinada desde a data de 1ª integralização respectiva até a data da nova emissão, de acordo com os termos da cláusula 16 deste anexo descritivo. as cotas da subclasse sênior e de outras subclasses que possam ser criadas serão emitidas de acordo com o preço aprovado pela assembleia para a respectiva emissão de cotas.

Os cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de cotas.

Todas as cotas emitidas podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, não haverá exigências de dispersão das cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 4.217,790376 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 3.081 (no período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 - 14.740,484063 cotas subordinadas, corresponde ao montante de R$ 13.150), e 9.700,000000 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 9.028 (no período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 - 45.199,999990 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 46.627.

Amortização e resgate de cotas

Não há resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas do fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento.

Após o resgate integral das cotas da subclasse sênior e na ausência de recursos da classe, as cotas da subclasse subordinada poderão ser resgatadas e amortizadas por meio da dação de direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe, mediante aprovação em sede de assembleia especial.

As cotas da subclasse sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe nas seguintes hipóteses: (a) liquidação da classe, mediante aprovação em assembleia especial; ou (b) cotista dissidente em assembleia especial que deliberar pela não liquidação da classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortização no montante de R$ 13.211. No período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve resgate de cotas.

Reserva de caixa

O Fundo deve estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo seja equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da classe por um período de 3 (três) meses, conforme estimativa do gestor (“reserva de encargos”). a reserva de encargos é constituída quando da integralização das cotas da classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela classe, observada a ordem de alocação.

O administrador deve manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o resgate das cotas da subclasse sênior na data de pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do gestor (“reserva de amortização”), por conta e ordem da respectiva classe, desde a data de início do fundo até a liquidação da classe.

Os recursos da reserva de encargos e da reserva de amortização serão mantidos em caixa ou ativos financeiros. a classe deterá todos os direitos em relação aos ativos financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na reserva de encargos e na reserva de amortização, sendo que os rendimentos dos ativos financeiros reverterão em benefício dos cotistas.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, seguem conforme abaixo:

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025	11.351	852,298685	5,49
Em 31/12/2024		807,976013	

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025	47.539	935,987169	12,21 (**)
Em 31/12/2024		1.048,557160	

(**) Rentabilidade desconsiderando as amortizações ocorridas no exercício.

Período de 30 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
Período de 30/08/2024 a 31/12/2024	4.218	807,976013	(19,20)
Em 30/08/2024 (*)		1.000,000000	

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade %
Período de 30/08/2024 a 31/12/2024	16.245	1.048,557160	4,86
Em 30/08/2024 (*)		1.000,000000	

(*) data de início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Remuneração da administradora, da gestora, do custodiante e da consultoria

Taxa de administração

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração do fundo ("taxa de administração") é paga pela Classe ao administrador, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o patrimônio líquido, definido conforme tabela abaixo, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 7, sendo certo que:

Patrimônio Líquido da Classe	Percentual (%)
Até R$ 200 (duzentos mil reais)	0,10% (um décimo por cento)
Acima de R$ 200 (duzentos mil reais)	0,08% (oito centésimos por cento)

Os valores mínimos mensais da taxa de administração, são atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de gestão

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão ("taxa de gestão") é paga pela Classe ao gestor, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o patrimônio líquido, definido conforme a tabela abaixo, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 200 (duzentos mil reais)	0,12% a.a. (um décimo e dois centésimos por cento)	R$ 12 (doze mil reais).
Acima de R$ 200 (duzentos mil reais)	0,10% a.a. (um décimo por cento)	R$ 12 (doze mil reais).

Os valores mínimos mensais da taxa de gestão, são atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração pela prestação dos serviços de custódia dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira da classe, inclusive a verificação trimestral da existência e da integridade dos documentos comprobatórios ("taxa máxima de custódia"), deve ser paga pela classe ao custodiante, no valor correspondente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) incidente sobre o patrimônio líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.

Não podem ser cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.
No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi provisionado no Fundo o montante de R$ 88 a título de taxa de administração e R$ 145 a título de taxa de gestão (no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, R$ 29 a título de taxa de administração e R$ 48 a título de taxa de gestão).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi provisionado no Fundo o montante de R$ 22 a título de taxa de custódia (no período de 30 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, foi provisionado R$ 7 a título de taxa de custódia).

12. Raiting

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

13. Custódia dos títulos da carteira

O Administrador presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

14. Serviços contratados pelo Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Distribuição das cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

15. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Período de 30/08/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**29.445**		**20.463**	
Despesas	**(530)**	**1,80**	**(662)**	**3,24**
Despesas c/ comissões	(200)	0,68	-	-
Taxa de gestão	(145)	0,49	(48)	0,23
Taxa de administração	(88)	0,30	(29)	0,14
Taxa de custódia	(22)	0,07	(7)	0,03
Despesas com auditoria	(21)	0,07	-	-
Taxa de fiscaliz. CVM	(20)	0,07	-	-
Despesas bancárias	(20)	0,07	(5)	0,02
Taxa Cetip	(11)	0,04	-	-
Taxa Anbima	(3)	0,01	(4)	0,02
Distribuição de cotas	(588)	-	(348)	1,70
Honorários advocatícios	-	-	(221)	1,08

16. Operações com partes relacionadas

É vedado à administradora, à gestora, ao custodiante e à consultora, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo, bem como adquirir direitos creditórios do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	7	(88)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(22)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	13	(145)	Kanastra Administração de Recursos Ltda	Gestora
Total	**22**	**(255)**		

No período de 30 de agosto (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	7	(29)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(7)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	12	(48)	Kanastra Administração de Recursos Ltda	Gestora
Total	**21**	**(84)**		

17. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento do Fundo.

18. Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em Fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em Fundos de investimentos ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os Fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro. Para os Fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Fundos de investimentos imobiliários ("FII"), Fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), Fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os Fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os Fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. Política de divulgação das informações

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que o regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deve encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deve arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

As informações periódicas e eventuais da classe de cotas são disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://liminedtvm.com.br.

A Administradora preserva a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe, a cada classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

22. Deliberações em assembleia

Não houve alterações estatuárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 que requeira divulgação nas demonstrações financeiras.

23. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2024, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Em 28 de março de 2023, a CVM publicou a Resolução nº 181 alterando a Resolução nº 175 sobre os fundos de investimento. Entre outros pontos, alterou a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de nove Anexos Normativos e ajustes à Resolução CVM nº 175, com data inicial da vigência para 2 de outubro de 2023.

Em 27 de setembro de 2023 a CVM publicou a Resolução 187 que fez alterações pontuais na Resolução CVM nº 175 na parte geral, e entrou em vigor em 2 de outubro de 2023.

Os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma teriam prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 31 de dezembro de 2024. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução n° 200, que postergou esse prazo para até 30 de junho de 2025.

Em 04 de julho de 2024 a CVM publicou a Resolução 206 que autorizou a constituição de classe de cotas com a finalidade específica de aplicar recursos em ativos originados em projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem (“classe de cotas ProRecicle”), que tenham sido aprovados nos termos do art. 3º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Em 30 de setembro de 2024 a CVM publicou a Resolução 214 que acrescentou o Anexo Normativo VI e os Suplementos O, P e Q contendo regras específicas dos fundos de investimento em cadeias produtivas do agronegócio – Fiagro.

24. Evento subsequente

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Nivea Mary Yoshida
Diretora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

* * *